





**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*



II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 01 de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 15 de fevereiro de 2016.

  
Benedito Borges de Souza  
Presidente da CMSJC